

**Resposta 20/04/2020 15:39:57**

Em resposta, o autor do Projeto, afirma o seguinte: "Goiânia, 17 de abril de 2020. Em resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nro 15/2020 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE-GO) proposta pela empresa City Ar Condicionado Com. e Serviços Ltda, venho por meio deste documento manifestar, tecnicamente, algumas respostas à peça impugnatória da referida empresa visando a dar prosseguimento no processo licitatório com objetividade técnica e transparência. Inicialmente, o autor do presente texto e autor do projeto executivo de climatização do Edifício Sede e Edifício Sede Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (TRE-GO) decide por retirar o seguinte texto, presente no tópico 10 do Memorial Descritivo do projeto de climatização, que trata da parte de automação dos sistemas: "Estes dados deverão ser exportados, via memória USB, para arquivo (extensão "csv") compatível com o Microsoft Excel, servindo como registros para avaliação de equipamentos, comparação para a realização de manutenções futuras e/ou suporte técnico do fabricante do equipamento.". A motivação para a retirada desta demanda do Memorial Descritivo do Projeto Executivo de climatização do TRE-GO está relacionada ao fato de não ser possível a exportação de dados de funcionamento dos equipamentos dos sistemas de climatização para o software Excel. As demais funcionalidades de leitura de funcionamento do sistema (e que constam no Memorial Descritivo) devem ser mantidas, tais como: pressões, frequências, posicionamento de abertura de válvulas, sensores de temperatura do sistema,... Ou seja, o dispositivo de automação a ser adotado deverá monitorar as variáveis reportadas no tópico 10 do referido Memorial Descritivo. O autor do Projeto Executivo de climatização para o TRE-GO sempre teve consciência da necessidade de não restringir o Projeto em questão para um determinado fabricante. Está claro isto nas "Notas Gerais" presentes em todas as pranchas do Projeto de climatização entregue ao TRE-GO. Além disso, no tópico 3.1 ("Critério de seleção") do Memorial Descritivo, o autor do Projeto pontua algumas razões para adotar a marca LG como marca de referência para a elaboração do Projeto, e ressalta em seguida que outros equipamentos, materiais e acessórios podem ser utilizados. A empresa City Ar Condicionado, em seu pedido de impugnação, menciona que apenas a marca LG pode atender aos requisitos elencados no tópico 10 do Memorial Descritivo referente a Automação. Isso está equivocado, outras fabricantes também possuem dispositivos de automação capazes de executar a leitura de dados de funcionamento tal como foi elencado para a fabricante LG, cito duas para exemplificar: (a) a empresa Samsung comercializa o dispositivo de automação DMS; (b) a fabricante Hitachi oferece ao mercado o dispositivo de automação cs.net. Além disso, a empresa City Ar Condicionado argumenta que tais exigências são infundadas e não demonstram qualquer relevância para a execução do serviço.... É equivocado, o dispositivo de automação requerido pelo TRE-GO é de fundamental importância nesse processo de aquisição de sistema de climatização. Como autor desse projeto e como profissional de engenharia mecânica digo que essa demanda pelo TREGO é primordial: (a) no processo de visualização do funcionamento do sistema; (b) na medição de funcionamento dos equipamentos visando a um sistema ótimo em termos de eficiência energética; (c) no auxílio a detecção de falhas; (d) na realização de manutenção preditiva; (e) na realização de manutenção corretiva programada e não-programada. A adoção do sistema de automação é uma opção feita pelo cliente e tem amparo no seu dever de cuidar dos equipamentos de forma zelosa, e seguindo os modernos preceitos de engenharia de manutenção e eficiência energética. Dessa forma, o autor do presente Projeto de climatização, e em resposta à peça impugnatória da empresa City Ar Condicionado, recomenda a retirada da demanda presente no Memorial Descritivo e mencionada no segundo parágrafo deste documento, e orienta manter as demais especificações reportadas no Memorial Descritivo. Sem mais me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, _____ Michel Sullivan Teixeira Pires Engenheiro Mecânico - CREA-GO 16.316/D" Isso posto, consideramos a parcial procedência da impugnação ora proposta, razão pela qual o certame será suspenso, para as pertinentes alterações do edital, conforme indicado acima pelo Autor do Projeto. Oportunamente, nova data de abertura da licitação será determinada e amplamente divulgada em todos os meios legais. Goiânia, 20 de abril de 2020 Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro